

## Ligeira noticia a respeito de algumas obras adquiridas pela Bibliotheca da Faculdade

TRAITÉ DE L'HYGIÈNE PUBLIQUE — par le Dr. Albert Palmberg. Traduit du suédois sous la direction de M. A. Hamon. Paris. Octave Doin. 1891.—1 vol. in-8.º

E' um tratado comparativo das legislações sanitarias de diversos paizes da Europa, em que o sabio hygienista finlandez occupa-se extensamente das mais importantes questões de hygiene publica, sciencia que elle considera mais empirica de que as outras e cujas theorias têm produzido muitas vezes resultados differentes d'aquelles que deviam ser esperados.

O Dr. Palmberg estuda a organização dos serviços de hygiene na Inglaterra, Belgica, França, Allemanha, Austria, Suecia e Finlandia, e prova com a estatistica que na Suecia a mortalidade é menor de que em qualquer d'aquelles paizes, e que ahi portanto é mais frequente a longevidade, o que em grande parte deve ser attribuido ás medidas sanitarias especiaes que são n'esse paiz rigorosamente observadas.

No ultimo capitulo o auctor demonstra com o auxilio de numerosos quadros estatisticos a importancia pratica e o alto valor social da sciencia sanitaria.



O ENSINO CARCERARIO E O CONGRESSO PENITENCIARIO INTERNACIONAL DE S. PETERSBURGO — por Ferreira-Deusdado. Lisboa. Imprensa Nacional. 1891. — 1 vol. in-8.º

O delegado de Portugal no Congresso penitenciario de 1890, dando conta dos trabalhos do mesmo Congresso, onde, diz elle, não tiveram defensores as theorias de Lombroso, examina a legislação penal e o systema penitenciario russo.

Faz algumas considerações sobre os fundamentos do direito de punir e entende que o verdadeiro systema penitenciario é opposto ao determinismo materialista, por isso que é preciso associar a ideia da emenda à do castigo e admittir a liberdade individual, principios desconhecidos pela criminologia, para a qual só ha a defeza egoista pela segregação ou pela morte do criminoso.

Insiste no ensino carcerario moral e professional e no patrocínio aos menores e aos adultos que tenham acabado de cumprir sentença, corrigindo-os e beneficiando-os, beneficiando assim a sociedade, e ao mesmo tempo trata de todas as questões que se prendem à sciencia penitenciaria e que podem ser resumidas nas tres principaes: — reprimir os criminosos, corrigil-os e prevenir os crimes, e a proposito de cada uma deilas compara os resultados dos quatro ultimos Congressos: de Londres, Stockholmo, Roma e S. Petersburgo.

LA CONFÉDÉRATION HELVÉTIQUE D'APRÉS SA CONSTITUTION OU ÉTUDES D'ÉCONOMIE SOCIALE ET POLITIQUE — par L. Marsauche. Paris. Felix Alcan. 1891. — 1 vol. in-12.

Analysando as instituições politicas e economicas da Confederação Helvetica, Marsauche estuda conscienciosa e imparcialmente a organização e o funcionamento dos poderes publicos, os direitos e liberdades individuaes, a organização militar, todos os publicos serviços, actualmente em vigor naquella republica.

Vai buscar a origem e o desenvolvimento historico da Constituição Federal Suissa, que é o producto de experiencias seculares e tem sido de tão salutaes effeitos, e faz a apologia do regimen republicano democratico e federativo, forma de governo a que estão intimamente ligados o progresso e a felicidade das nações. A base porém desse progresso e dessa



felicidade é a cultura moral, que, emancipando os homens, ensinando-lhes como devem se governar, torna-se um elemento indispensável à democracia.

Federalista convencido, o auctor que é francez manifesta o desejo de ver na França estabelecido o systema governamental da Suissa, a republica federativa, e, como não pôde se operar d'um golpe semelhante transformação, lembra desde logo reformas parciaes descentralisadoras.

Finalmente para o auctor a missão da Suissa é servir de exemplo como Estado federativo e talvez fornecer o germen da futura Confederação dos Estados-Unidos da Europa.

--

LE SOCIALISME INTÉGRAL.—*Deuxième partie. Des réformes possibles et des moyens pratiques.*, par B. Malon. Paris. Felix Alcan. 1891.—1 vol. in-8.<sup>o</sup>

O titulo parece indicar que a obra deve ser considerada como o código do socialismo moderno, que ella é o conjuncto de todas as suas theorias, de todas as suas conquistas e das reformas a realisar que constituem o seu programma actual. A obra porém compõe-se de trez partes e a Bibliotheca só possui a 2.<sup>a</sup> parte que trata das reformas possiveis e dos meios praticos.

O auctor, um dos mais eminentes socialistas contemporaneos, não procura unicamente demolir, mas sobretudo reconstruir a sociedade, vencer a miseria e a ignorancia e fundar em bases seguras a solidariedade humana.

Elle atira-se contra a organização economica da sociedade, contra o systema de produção capitalista, onde não ha lugar para a liberdade, contra o parasitismo administrativo, e pensa que a direcção do Estado está entregue aos seus peiores inimigos: os burguezes e as classes parasitarias.

Os operarios escravizados a exploradores anonymos poderosos e insaciaveis, não se acham absolutamente em condições de evitar a miseria. E' iniqua a situação da sociedade dividida em uma pequena classe rica e uma grande classe de assalariados que nada possuem; é necessario estabelecer uma organização economica em que as forças productivas sejam aproveitadas sob um plano racional, em que todos sejam igualmente obrigados ao tributo do trabalho, onde tudo o que serve à vida e ao exercicio das faculdades do homem



esteja proporcionalmente á disposição de todos os membros da sociedade.

Para chegar a essa regeneração da sociedade que o socialismo collectivista promete, o auctor não quer a revolução senão como medida extrema, prefere a intervenção reformista sempre opportuna, embora lenta, que consiste em conseguir dos poderes publicos o maior numero possivel de reformas.

Suppondo uma maioria parlamentar bem intencionada e capaz, Malon apresenta uma serie de reformas a adoptar na situação presente, e falla em primeiro lugar nas associações cooperativas entre os operarios, as quaes têm em todo caso a vantagem de educar o proletariado sob o ponto de vista administrativo e habilital-o para as reivindicações de ordem politica e social.

Como um remedio contra os excessos da exploração capitalista, propõe que se estabeleça uma legis'ação internacional do trabalho, que deverá fixar a duração do trabalho, regular as condições do trabalho das mulheres e das creanças etc.

O direito á existencia, o primeiro dos direitos, não deve fundar-se na philanthropia, mas n'um systema geral de assistencia ou garantia social, reconhecido o direito ao trabalho e organisados trabalhos publicos. Torna-se assim necessario crear um Ministerio de garantia social e estabelecer as fontes de receita que hão de constituir o seu orçamento, fontes especiaes que devem consistir principalmente em um imposto sobre a herança e na successão pelo Estado em prejuizo dos collateraes quando não houver testamento.

O direito ao trabalho suppõe a organização social d'este, e para conseguil-a o auctor pede a criação d'um Ministerio do trabalho.

Quer uma reorganização financeira que opponha-se á agiotagem, lançando um pesado imposto sobre o jogo e abolindo as leis que permitem a emissão de titulos ao portador e a formação de sociedades anonymas. Propõe uma reconstituição judiciaria que simplifique o processo e torne a justiça gratuita, remunerados pelo Estado os officios de justiça. Quer a socialização do credito pela instituição do Banco do Estado, que administrado pelo Ministerio das fincas e do credito deverá occupar-se principalmente da arrecadação dos impostos e da extinção gradual da divida publica.

Finalmente o auctor considera condição essencial para a realidade dos melhoramentos propostos a socialização dos



monopolios, transformal-os em serviço publico productivo e enumera os serviços que devem ficar a cargo das comunas.

E' uma obra de folego que melhor poderá ser apreciada depois de adquiridos os dous outros volumes.

L'ANTHROPOLOGIE CRIMINELLE ET LES NOUVELLES THÉORIES DU CRIME. — par le Dr. Emile Laurent Paris. Soc. d'éditions scientifiques. 1891 -1 vol. in-8.º

O auctor de *Les Habitués des Prisons*, discipulo illustre de Lacasagne, expõe n'esse pequeno volume, d'um modo claro si bem que succinto, as ideias dos mais celebres criminologistas.

Sobre a classificação dos criminosos, as theorias do crime, as suas causas, o typo criminoso, a responsabilidade moral e outras questões, elle apresenta as opiniões de Lombroso, Garofalo, Ferri, Colajanni, Lacassagne, Tarde, Joly, Guillot, Dimitri Drill e outros e expõe as suas proprias ideias.

Laurent, Lacassagne e Tarde, afastando-se da escola italiana, representam a escola positivista franceza.

O auctor e Lacassagne, divergindo poucas vezes, explicam a criminalidade innata não pelo atavismo mas pela degenerescencia, consideram os criminosos como degenerados hereditarios, e por outro lado encontram na organização do criminoso anomalias provenientes do estado social defeituoso. — O meio social e a educação exercem poderosa influencia sobre os criminosos, representam papel importante no problema da criminalidade.

Resumindo n'um numero limitado de paginas os systemas de tantas notabilidades, diffudindo as theorias novas sobre o crime, o Dr. E. Laurent prestou incontestavel serviço aos que começam o estudo interessante da criminologia.

COURS ÉLEMENTAIRE DE DROIT CIVIL FRANÇAIS — par A. Vigie. Paris. Arthur Rousseau, 1890-92. 3 vols. in-8.º

A obra é uma exposição clara e methodica dos principios da legislação franceza na ordem em que se acham collocados os



artigos do Código Napoleão. Não é propriamente um commentario ao Código, é um compendio de Direito Civil explicado de accordo com o programma das Faculdades de Direito, programma que acompanha a distribuição do Código.

O auctor, professor de direito civil na Faculdade de Direito de Montpellier, manifestando profundos conhecimentos na materia, fornece valiosos esclarecimentos a proposito de cada uma das divisões do Código, estuda as questões que podem se suscitar no dominio do direito civil, cita as leis derogatorias do Código, interpreta as suas disposições menos claras e acrescenta muitas vezes um desenvolvimento historico.

Como curso elementar a obra é bastante extensa e desenvolvida e pode-se classificar entre as mais completas.

—

LA PHILOSOPHIE PÉNALE — par G. Tarde. Deuxieme édition revue et corrigée. Lyon. A Storek — Paris. G. Masson. 1891.-1 vol. in-8.º

Estudando as origens da escola positivista criminal e expondo os principios admittidos pela mesma escola, o illustre criminologista apresenta e desenvolve theorias proprias.

Faz largas considerações sobre a historia da criminalidade e mostra que as novas ideias moraes reclamam reforma na legislação penal.

Depois de negar o livre arbitrio, procura conciliar com o determinismo a responsabilidade moral, à qual dá por fundamento o duplo principio da identidade pessoal e da semelhança social.

Elle pensa que o crime é um phenomeno da imitação e que para uma pessoa ser moralmente responsavel é necessario que esteja de posse de todas as suas faculdades habituaes, que se ache em seu estado normal, que seja no momento do crime psychicamente identica a si mesma, e alem disto que o auctor e a victima apresentem semelhanças de origem imitativa, que o estado normal do auctor seja semelhante ao da media dos membros da sociedade a que elle pertence.

Passando à investigação das causas que podem alterar a identidade individual, elle trata da loucura em todas as suas formas, da embriaguez, do hypnotismo e da velhice, as quaes vem a ser assim causas de irresponsabilidade.

Acha que se pode melhor indicar o character de que o



typo physico do criminoso, o qual não é um louco nem um selvagem que reaparece, que não existe entre os criminosos nenhuma semelhança pathologica nem physiologica, mas que o laço que os une é todo social, — a relação íntima que se observa entre os que se dão à mesma profissão, o que explica as particularidades physiologicas e psychologicas que distinguem os criminosos.

Trata do processo criminal em sua evolução historica e examina as transformações da penalidade, fundando a legitimidade da pena não na utilidade mas na opinião ou na vontade geral.

Quanto à pena de morte é de opinião que seja mantida, modificando-se a sua execução no sentido de suavisal-a, substituindo-se a guilhotina por um outro processo que não faça soffrer, pela electricidade por exemplo, processo já experimentado nos Estados Unidos e que traz a morte instantanea e sem a menor dor apparente.

A *Philosophie Pénale* do profundo Tarde é das mais interessantes obras entre as que se occupam d'essas theorias modernas que são ao mesmo tempo do direito e da anthropologia criminaes.

LES PRISONS DE PARIS ET LES PRISONNIERS — par Adolphe Guillot. Paris. E. Dentu. 1890. 1 vol. in-8.º

E' um longo trabalho de observação em que o auctor estuda detidamente as prisões de Paris, os prisioneiros, os crimes, os caminhos que conduzem ao crime, as penalidades, os systemas penitenciarios, etc.

Discutindo as mais momentosas questões criminologicas, Guillot refuta com a sua experiencia de magistrado a escola italiana representada por Lombroso, e conclue que os signaes caracteristicos que este descobre nos criminosos não existiam antes da prisão, mas são as consequencias do meio em que se acham os prisioneiros, da condição humilhante a que se vêm reduzidos, o que os torna semelhantes.

Defensor convencido da escola espiritalista, partido decidido da responsabilidade moral, elle considera o crime não uma fatalidade atavica, o resultado d'uma deformidade incuravel ou a resurreição da selvageria primitiva, mas um facto de ordem puramente moral, a que o homem chega por suc-



cessivas capitulações de sua vontade, e que tem a sua origem n'uma falta pessoal, domestica ou social.

Quanto à repressão, elle entende que a sociedade quando pune não se defende, corrige, e que seria voltar a um estado barbaro considerar o castigo unicamente como um meio de supprimir ou intimidar o culpado.

Termina attribuindo a maioria dos crimes à influencia exercida pela ideia hoje admittida da negação da immortalidade d'alma e da vida futura, a qual, diz elle, tem destruido o sentimento do dever e do sacrificio.

—

ÉTUDES D'HYGIÈNE PUBLIQUE — par le Dr. Auguste Ollivier. Troisième série. Paris. G. Steinheil. 1890.-1 vol. in-8.º

O livro contem a terceira serie de estudos que a respeito de diversos assumptos relativos à hygiene publica tem publicado Augusto Ollivier.

Elle está certo de que as leis sanitarias e regulamentos coercitivos nada valem contra a ignorancia. E' preciso vencel-a por meio de instrucções e conferencias, indicar ao povo os meios de preservar-se de molestias que se tornem epidemicas, indicações que devem ser breves e possam ser por todos entendidas. Assim entende que em materia de hygiene o primeiro factor a supprimir é a ignorancia.

Dando a conhecer o resultado de suas observações o auctor occupa-se das epidemias que nos ultimos annos atacaram a França e especialmente Paris, investiga as suas causas, estuda a marcha de cada uma dellas, e aconselha diversas medidas administrativas e meios prophylacticos.

—

LE CRIME ET LA PEINE — par Louis Proal. Paris. Felix Alcan. 1892.-1 vol. in-8.º

Concorrendo ao premio estabelecido pela Academia de sciencias moraes e politicas de Paris, Proal apresentou uma memoria, que mereceu ser premiada. Essa memoria um pouco mais desenvolvida é a obra de que se trata.

O auctor tendo se convencido em sua experiencia de magistrado de que a responsabilidade moral não é uma illusão, vem defender o livre arbitrio e procura mostrar a falsidade



e as consequencias perigosas das doutrinas que vêm no crime uma fatalidade organica ou social.

Na primeira parte da obra elle estuda o crime sob todos os pontos de vista, sempre descobrindo argumentos para refutar as doutrinas deterministas e fazendo sobresahir a importancia do livre arbitrio como condição da responsabilidade moral.

Não crê na anomalia physica do criminoso, o crime não é um phenomeno pathologico, a physiologia e a anatomia não bastam para explical-o. O criminoso se distingue do homem honesto pelos sentimentos e pela vontade, é um homem *decahido, pervertido*, e o seu estado moral e psychologico não é, depois do crime, o que era antes; a sua *decadencia* moral e physica é o effeito e não a causa da criminalidade.

As influencias physiologicas e physicas podem attenuar mas não supprimir a responsabilidade moral; as faculdades moraes do homem lhe permitem reagir contra essas influencias que não são irresistiveis.

Em segundo lugar occupa-se da pena e considera-a perante a responsabilidade moral, o determinismo, a anthropologia crimiual o utilitarismo, a theoria de Spencer, e traça os fundamentos da justiça penal.

Para Proal o direito de punir funda-se ao mesmo tempo na utilidade social e na justiça, a punição dos culpados não é simplesmente um acto de defeza social, mas um acto de justiça e só é infligida aos que a merecem.

Não desconhece a importancia do factor social no desenvolvimento da criminalidade, acha que não é bastante punir, que é necessario prevenir os crimes por meio de leis salutaras e de instituições de patrocínio, de instrucção e sobretudo de educação.

Entende que o naturalismo determinista applicado ao direito penal conduz á negação dos direitos individuaes, á preocupação unica da utilidade social, e altera profundamente o sentido das palavras empregadas na linguagem juridica.

De accordo com as theorias que expende, propõe algumas reformas na classificação dos crimes e na escala das penas.

Para terminar devo transcrever as seguintes palavras de M. Martha, auctor do parecer que deu lugar a ser conferido á memoria de Proal o premio do concurso: *étude à laquelle on pourrait demander plus d'eclat, non plus de sagesse.*



LES ORIGINES DE LA FORME RÉPUBLICAINE DU GOUVERNEMENT DANS LES ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE, par Oscar S. Straus. Traduit par Mad. Aug. Couvreur : Bruxelles, Th. Falk.— Paris. Felix Alcan. 1890.—1 vol. in-8.º

E' um estudo de historia dos Estados-Unidos da America sob o ponto de vista religioso e politico.

O auctor attribue principalmente a causas religiosas as razões que determinaram o estabelecimento do regimen republicano nos Estados-Unidos, e mostra que ao protestantismo ali predominante naquella epocha deve-se a escolha d'essa forma de governo, pois a forma monarchica, fundada no supposto direito divino, mais se concilia com a igreja catholica.

Examina as condições politicas das colonias inglezas na America antes da revolução, e vae encontrar os motivos, que fizeram ser preferida a forma republicana, no espirito da reforma protestante, que, rompendo com a igreja, approxiou-se do christianismo primitivo, que é favoravel á liberdade, ao passo que o catholicismo é seu inimigo mortal.

Pensa que o governo natural dos protestantes é o representativo e o dos catholicos é o despotico. A igreja é uma monarchia absoluta, e onde o soberano diz-se o delegado da divindade a liberdade não pode firmar-se.

Estuda a organização republicana dos hebreus, a federação hebraica, que considera a primeira das republicas democraticas, e exaltando a influencia por ella exercida a apresenta como tendo mesmo servido de modelo de governo para a grande republica norte-americana.

( Continúa ).

Bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife, 21 de Julho de 1892.

*O bibliothecario,*

MANOEL CICERO.

